

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

PAG.

629

Ass.

Processo Administrativo Licitatório: 0194/2021.

Pregão Presencial: 006/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos médios tipo caminhonete.

Solicitante: Presidente da CPL

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de procedimento licitatório, instaurado na modalidade Pregão Presencial: 006/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos médios tipo caminhonete para o Município de Barreirinhas/MA.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame.

Iniciando-se a análise da fase externa do Certame, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em Diário Oficial do estado, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, como foi publicado o adiamento do certame, com as devidas publicações.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, o qual cumpriu seus requisitos, o prazo legal para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Na data marcada no Edital, dia 13 de abril de 2021, às 15:00h, foram habilitadas quatro empresas. Em ato contínuo, foi declarada suspensa a sessão com data de reabertura no dia 16/04/2021 às 09:00h. A empresa que foi vencedora da etapa competitiva foi a que apresentou melhor proposta, sendo declarada vencedora do certame. Assim, foi definitivamente habilitada e vencedora do certame:

1 – A W TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI - R\$ 2.106.000,00
(dois milhões, cento e seis mil reais)

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

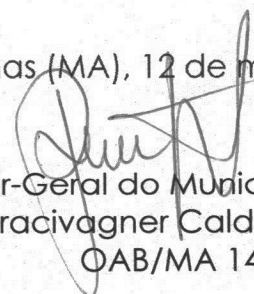
Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, nos termos de sua competência legal (Art. 12 da Lei nº 665/2012), OPINA, s.m.j.;

Pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados, com a assinatura do Contrato e sua posterior execução.

Barreirinhas (MA), 12 de maio de 2021.


Procurador-Geral do Município de Barreirinhas.
Gracivagner Caldas Pimentel
OAB/MA 14.812